

ANEXO DO CONTRATO 12

TRANSIÇÃO B

1. Apresentação

- 1.1. A TRANSIÇÃO B tratada neste ANEXO DO CONTRATO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a DEVOLUÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA com ou sem TRANSFERÊNCIA, do todo ou parte, à concessionária que porventura a suceda (doravante denominada "OPERADORA FUTURA").
- 1.2. Para fins de cumprimento deste ANEXO DO CONTRATO, as menções e regramentos referentes à DEVOLUÇÃO aplicam-se, também, em caso de TRANSFERÊNCIA, termo que designa, neste ANEXO DO CONTRATO, a nova concessão de bem ou conjunto de bens revertidos ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Todas as menções à TRANSFERÊNCIA e/ou à OPERADORA FUTURA serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver procedimento licitatório já finalizado e, portanto, com licitante declarado vencedor, que tenha por objeto, integral ou parcial, a totalidade ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 1.4. Ficam aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 1.4.1. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os PARÂMETROS DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da DEVOLUÇÃO e garantia de prosseguimento da vida útil mínima por 3 (três) anos, a partir da zero hora do dia seguinte à extinção da CONCESSÃO, das estruturas em geral, principalmente do pavimento e obras de arte especiais (OAE). Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de

recuperação e/ou reforços nas OAE e pavimento. A regra, no entanto, não se aplica a equipamentos, que seguirão os parâmetros de idade específicos previstos nos anexos ao CONTRATO.

1.5. Todo o SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser devolvido e/ou transferido, em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões do ENTE REGULADOR, DER-MG, DNIT, ABNT (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e, subsidiariamente, com as normas internacionais correlatas para sistemas rodoviários de características similares, vigentes ao tempo do cumprimento das respectivas obrigações contratuais, conforme apurado através dos parâmetros de atualidade dos serviços e dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.6. As especificações descritas neste ANEXO DO CONTRATO devem ser entendidas como condições mínimas para a DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais das rodovias do SISTEMA RODOVIÁRIO, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos do PODER CONCEDENTE.

2. Descrições das Condições

1. Pavimento
Trecho classificação A, conforme PER: a) Flechas máximas nas trilhas de roda inferior a 5mm 1; b) Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2: 10%; c) Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3; d) Ausência total de degrau entre a faixa de tráfego e os acostamentos (externo ou interno) pavimentados;

¹ Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR) deverão ser avaliados pela média de valores, em segmentos de até 100 m, obtidos por meio de perfilômetro laser ou tecnologia equivalente, ou, excepcionalmente, para avaliações pontuais, com a utilização de corda de 1,2 m. A avaliação deve considerar a média dos valores individuais, e deverá observar os seguintes critérios:

- 80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, tolerando-se uma margem até 10% superior ao parâmetro nos 20% restantes;
- A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.



- e) Ausência de degrau entre faixas de tráfego contígua;
- f) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) de 2,7 m/km;
- g) ICP - Ausência de amostras inferiores a: 70;
- h) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- i) Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT e do DER-MG;
- j) Deflexão característica: (D.C.) inferior à máxima admissível, conforme norma DNER PRO 011/79 2^o, obtida para um horizonte de 3 anos;
- k) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo: 40 em 100% das rodovias;
- l) *Mean Profile Depth* (MPD) ou Altura de areia (HS): $0,60 \text{ mm} < HS < 1,20 \text{ mm}$ (por segmento homogêneo);
- m) Valor de resistência à derrapagem (VRD) > 47;
- n) Ausência de áreas exsudadas superiores a: 1,0m²;
- o) Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m (avaliados dentro de cada TRECHO HOMOGÊNEO);
- p) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida remanescente de, no mínimo, 3 anos.

Trechos classificação B, conforme PER:

- a) Flechas máximas nas trilhas de roda inferior a 7mm ³;
- b) Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2: 15%;

² Conforme prevista na norma DNER-PRO 011/79 – Avaliação Estrutural dos Pavimentos Flexíveis: $\log D_{adm} = 3,01 - 0,176 \log N$ - Considerando número N do segmento homogêneo

³ Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR) deverão ser avaliados pela média de valores, em segmentos de até 100 m, obtidos por meio de perfilômetro laser ou tecnologia equivalente, ou, excepcionalmente, para avaliações pontuais, com a utilização de corda de 1,2 m. A avaliação deve considerar a média dos valores individuais, e deverá observar os seguintes critérios:

- 80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, tolerando-se uma margem até 10% superior ao parâmetro nos 20% restantes;
- A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.



- c) Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3;
- d) Ausência total de degrau entre a faixa de tráfego e os acostamentos (externo ou interno) pavimentados;
- e) Ausência de degrau entre faixas de tráfego contígua;
- f) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) 4:
3,0 m/km;
- g) ICP - Ausência de amostras inferiores a: 70;
- h) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- i) Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT e do DER-MG;
- j) Deflexão característica: (D.C.) inferior à máxima admissível, conforme norma DNER PRO 011/795:, obtida para um horizonte de 3 anos;
- k) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo: 40 em 100% das rodovias;
- l) *Mean Profile Depth* (MPD) ou Altura de areia (HS): $0,60 \text{ mm} < \text{HS} < 1,20 \text{ mm}$ (por segmento homogêneo);
- m) Valor de resistência à derrapagem (VRD) > 47;
- n) Ausência de áreas exsudadas superiores a: $1,0 \text{ m}^2$;
- o) Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m (avaliados dentro de cada TRECHO HOMOGÊNEO);
- p) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida remanescente de, no mínimo, 3 anos.

Vias Marginais / Vias locais:

⁴ Valores máximo de irregularidade longitudinal em relação ao segmento homogêneo de 1km de extensão, obedecendo os critérios especificados no PER.

⁵ Conforme prevista na norma DNER-PRO 011/79 – Avaliação Estrutural dos Pavimentos Flexíveis: $\log \text{Dadm} = 3,01 - 0,176 \log N$ - Considerando número N do segmento homogêneo



- a) Flechas máximas nas trilhas de roda⁶: 7mm;
- b) Porcentagem máxima de área trincada (TR) FC2: 20%;
- c) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo)⁷: 3,5 m/km em 100% das rodovias;
- d) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- e) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo: 40 em 100% das rodovias;
- f) Ausência de áreas exsudadas superiores a: 1,0m²;
- g) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida remanescente de, no mínimo, 3 anos.

2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

- a) Ausência de defensas metálicas ou barreiras de concreto danificadas;
- b) Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB, resoluções do CONTRAN e normativos do DER-MG;
- c) Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que: 135 mcd/lx/m² para pintura branca 110 mcd/lx/m² para amarela em 100% da rodovia;
- d) Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada;
- e) Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de: 80% do valor inicial em 100% das placas da rodovia;
- f) Ausência total de TRECHOS CRÍTICOS da rodovia sem sinalização vertical de

⁶ Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR) deverão ser avaliados pela média de valores, em segmentos de até 100 m, obtidos por meio de perfilômetro laser ou tecnologia equivalente, ou, excepcionalmente, para avaliações pontuais, com a utilização de corda de 1,2 m. A avaliação deve considerar a média dos valores individuais, e deverá observar os seguintes critérios:

- 80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, tolerando-se uma margem até 10% superior ao parâmetro nos 20% restantes;
- A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.

⁷ Valores máximo de irregularidade longitudinal em relação ao segmento homogêneo de 1km de extensão, obedecendo os critérios especificados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Relatórios de Monitoração de Pavimentos.



segurança (placas de advertência, balizadores/delineadores de curvas, dentre outras.);

- g) Presença, no sistema de sinalização vertical, de no mínimo 10m² de placas educativas/indicativas por quilômetro em 100% do total previsto;
- h) Presença de placas antecedendo as Unidades Operacionais e Delegacias da PRE e PMMG, indicativas de serviços ao usuário e da Ouvidoria da fiscalização;
- i) Marcos quilométricos de acordo com o SRE-MG vigente;
- j) Tachas refletivas implantada em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436/2013);
- k) Ausência de local com sinalização horizontal ausente ou insatisfatória;
- l) Presença de placas indicativas nas rodovias no início e fim dos trechos e em todos os principais acessos;
- m) Presença de placas de regulamentação e advertência no sistema de sinalização vertical, conforme normativos do CONTRAN;
- n) Ausência de dispositivos de segurança danificados;
- o) Ausência de defensas metálicas ou barreiras de concreto sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos.

3. Obras de Arte Especiais (OAEs)

- a) Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios recuperados e substituídos;
- b) Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos;
- c) Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem;
- d) Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs;
- e) Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres;
- f) Adequação das OAEs existentes de trem-tipo TB-45 (nos casos de OAE que deverão ser alargadas e/ou que apresentam nota técnica inferior a 2 e/ou trem-tipo inferior a 45tf), com exceção daquelas da fase de ampliação em 100% das OAEs.
- g) Recalque máximo em encontro com OAE de 5 mm para trechos de classificação A e de 10mm para trechos de classificação B;



- h) Ausência de depressão no encontro com a via que caracterize risco de segurança aos usuários;
- i) Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil;
- j) Ausência de OAE em situação emergencial e crítica com risco tangível de colapso.

4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

- a) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição, garantidas as condições funcionais do sistema;
- b) Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento;
- c) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído;
- d) Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia;
- e) Presença da complementação do sistema de drenagem superficial e profunda
- f) Ausência total de problemas da drenagem superficial existente em mau estado ou danificada, sendo estas: Meios-fios, sarjetas de corte e aterro e valetas.

5. Canteiro Central e Faixa de Domínio

- a) Ausência de vegetação rasteira com altura superior a 30 cm em uma largura mínima de 4,0 m de cada lado da rodovia;
- b) Ausência de vegetação rasteira com altura superior a 50 cm em toda faixa de domínio (em exceção dos 4,0 m para cada lado);
- c) Ausência de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença;
- d) Execução de serviços de poda em toda a extensão e largura da faixa de domínio;
- e) Execução e manutenção de aceiros, com largura de 1,50 m, nos dois lados das rodovias, através de capina;



- f) Todas as cercas da rodovia reposicionadas, complementadas e recuperadas;
- g) Acessos particulares irregulares fechados;
- h) Cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes de corte e aterro, seguindo o padrão DER-MG ou DNIT, caso este possua norma específica.

6. Terraplenos e estruturas de contenção

- a) Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários;
- b) Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações emergenciais;
- c) Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas de rolamento;
- d) Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes;
- e) Terraplenos ($h > 2\text{m}$) e Contenções com Nível de Risco 0 em 100% da extensão.

7. Edificações e Instalações Operacionais

- a) Todas as Edificações e Instalações Operacionais existentes nas rodovias deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos observados o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma ABNT NBR 9050:2020 e Lei 13.146/2015;
- b) Ausência total de elemento Edificações e Instalações Operacionais sujas ou mal-conservadas.

8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

- a) Todos sistemas elétricos e de iluminação existentes devem estar recuperados;
- b) Implantação e complementação dos sistemas de iluminação de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local atendendo as mais recentes e econômicas tecnologias;



- c) Complementação ou implantação de sistemas elétricos e de iluminação em todas as travessias urbanas, dispositivos de interseção, instalações operacionais e edificações e locais de travessias de pedestres e passarelas, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias.

9. Veículos, Sistemas e Equipamentos da Administração e Operação

Este item compreende as seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) PPEDÁGIOS ELETRÔNICOS e sistema controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Transmissão de Dados; (ix) Sistema de Pesagem; (x) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial.

- a) Todos os itens acima deverão estar atendendo aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e aos PARÂMETROS TÉCNICOS especificados no PER, em perfeito estado de conservação, com tecnologia e funcionalidade atualizada.

3. Comitê de Transição

- 3.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA, 1 (um) representante do ENTE REGULADOR e, se for o caso, a partir da adjudicação no procedimento de licitação, 1 (um) representante da OPERADORA FUTURA.
- 3.2. A finalidade do Comitê de Transição é acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA do SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas neste ANEXO DO CONTRATO, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.
- 3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 3.3. Trinta e seis meses antes do advento do termo contratual da CONCESSÃO, deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, para fins de acompanhamento do processo de DEVOLUÇÃO e/ou

TRANSFERÊNCIA, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as PARTES.

- 3.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as PARTES com antecedência.
- 3.5. Ao final das reuniões do Comitê de Transição será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.
- 3.6. O Comitê de Transição elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da sua constituição, o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA e proporá ao ENTE REGULADOR, com a aprovação da CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da OPERADORA FUTURA, os parâmetros que nortearão a DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA do todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto do CONTRATO.
- 3.7. O RELATÓRIO DE VISTORIA previsto no subitem 3.6 acima retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor ao ENTE REGULADOR sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua DEVOLUÇÃO ao PODER CONCEDENTE e/ou TRANSFERÊNCIA à OPERADORA FUTURA.
- 3.8. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo ENTE REGULADOR e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 3.9. Em caso de TRANSFERÊNCIA, o Comitê de Transição definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA FUTURA, e a submeterá à aprovação do ENTE REGULADOR no mês anterior ao início da Operação Assistida prevista no subitem 9.1 deste ANEXO DO CONTRATO.

4. Relatórios Parciais e Final

- 4.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA elaborado nos termos do subitem 3.6 acima, o Comitê de Transição deverá elaborar e submeter à aprovação do ENTE REGULADOR relatório parcial de execução dos trabalhos desenvolvidos, bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de



pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do Comitê de Transição, bem como outras informações consideradas relevantes pelo Comitê de Transição, com um parecer final quanto ao cumprimento das condições de DEVOLUÇÃO previstas neste ANEXO DO CONTRATO.

4.2.1. Recebido o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA de que trata o subitem 3.6 acima, o ENTE REGULADOR deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo deste e dos demais relatórios produzidos no âmbito deste ANEXO DO CONTRATO.

5. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia do PRAZO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e pelo ENTE REGULADOR, e, havendo OPERADORA FUTURA, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

5.2. Havendo condições previstas neste ANEXO DO CONTRATO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

- a) Em caso de DEVOLUÇÃO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pelo ENTE REGULADOR;
- b) Em caso de TRANSFERÊNCIA, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente será convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à

OPERADORA FUTURA e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO que se encerra.

- 5.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 5.5. O ENTE REGULADOR poderá determinar, no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.6. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 5.7. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas no CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
- 5.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

6. Transferência Provisória à OPERADORA FUTURA

- 6.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a TRANSFERÊNCIA da operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, ou parte dele, à OPERADORA FUTURA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a OPERADORA



FUTURA indenenes, decorrente da garantia de vida útil prevista neste ANEXO DO CONTRATO.

7. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado, pelo PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do SISTEMA RODOVIÁRIO. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO DO CONTRATO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a liberação da garantia.
- 7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a OPERADORA FUTURA pleiteará o desconto do valor respectivo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO fornecida pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.1. Em caso de DEVOLUÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO que se encerra.
- 7.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA para OPERADORA FUTURA, o montante da indenização devida será comprovado pela OPERADORA FUTURA mediante instauração de processo administrativo próprio, sobre o qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar.
- 7.3. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA somente se encerrará dentro dos prazos legais vigentes, o que não a eximirá de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a OPERADORA FUTURA indenenes, decorrente de garantia de vida útil prevista neste ANEXO DO CONTRATO.
- 7.4. Para fins de cálculo da indenização prevista nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, os custos unitários a serem adotados devem ter como base a Tabela Referencial de Preços

SICOR do DER-MG ou tabela SICRO-MG do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

8. FASE DE CONVIVÊNCIA B

8.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA B é o período de convívio entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA FUTURA, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE CONVIVÊNCIA B:

- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO ao longo de toda a CONCESSÃO, cadastro de elementos viários, cadastro de Acessos e cadastro da FAIXA DE DOMÍNIO e demais documentos solicitados pelo Comitê de Transição ou ENTE REGULADOR;
- ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- iv. Cooperar com a OPERADORA FUTURA e/ou com o ENTE REGULADOR para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela OPERADORA FUTURA;
- vi. Promover o treinamento de empregados da OPERADORA FUTURA, relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

- vii. Colaborar com a OPERADORA FUTURA na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;
- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela OPERADORA FUTURA;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da OPERADORA FUTURA, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a OPERADORA FUTURA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pelo ENTE REGULADOR; e
- xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pelo ENTE REGULADOR, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os inventários mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

9. Ações de Operação Assistida do SISTEMA RODOVIÁRIO

- 9.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do PRAZO DA CONCESSÃO, a OPERADORA FUTURA, com o prévio conhecimento e aquiescência da CONCESSIONÁRIA e do ENTE REGULADOR, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, a fim de se familiarizar com a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO.

10. Solução de Conflitos na fase de Transição

- 10.1. Em caso de discordância ou divergência no Comitê de Transição sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO DO CONTRATO, bem como em face das decisões do ENTE REGULADOR, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente ao PODER CONCEDENTE, com



cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressaltados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do Comitê de Transição poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

- 10.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 10.3. A decisão do PODER CONCEDENTE sobre o inconformismo do(s) membro(s) do Comitê de Transição tem força vinculante para este, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.
- 10.4. A validação, pelo PODER CONCEDENTE, dos trabalhos do Comitê de Transição, inclusive dos RELATÓRIOS DE VISTORIA, implicará a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela OPERADORA FUTURA, das condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo que qualquer ônus em que a OPERADORA FUTURA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do Comitê de Transição deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.
- 10.5. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, no período de transição.
- 10.6. Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e OPERADORA FUTURA, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA

ou da OPERADORA FUTURA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

- 10.7. É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e OPERADORA FUTURA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO, e que deverão ser transferidos diretamente à OPERADORA FUTURA, desde que tal composição seja previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não implique qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à qualidade da prestação de serviço ao USUÁRIO, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da OPERADORA FUTURA.